

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** "Aquisição de NOVAMIL RICE 400G para atender a demanda judicial"

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Maltodextrina, proteína hidrolisada de arroz*, amido de milho, óleo vegetal de palma, óleo vegetal de canola, óleo vegetal de girassol, óleo vegetal de coco, citrato tripotássico, cloreto de cálcio, fosfato de cálcio monobásico, fosfato de cálcio tribásico, L-lisina, sulfato de magnésio, ácido ascórbico (vitamina C), L-triptofano, bitartarato de colina, L-cistina, citrato trissódico, difosfato férrico, nucleotídeos (citidina, uridina, adenosina, inosina, guanosina), taurina, inositol, acetato de DL-alfa-tocoferil (vitamina E), sulfato de zinco, L-carnitina, acetato de retinol (vitamina A), nicotinamida (niacina), ácido pantotênico, coлекаlCIFerol (vitamina D3), biotina, cianocobalamina (vitamina B12), selenito de sódio, riboflavina (vitamina B2), iodeto de potássio, cloridrato de tiamina (vitamina B1), fitomenadiona (vitamina K), ácido fólico, hidrocloreto de piridoxina (vitamina B6), sulfato de cobre, sulfato de manganês, dicitrato tricálcico, emulsificante esteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido	lata	40	230,00	9.200,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

	cítrico (INS 472c), reguladores de acidez hidróxido de potássio (INS 525) e hidróxido de cálcio (INS 526), antioxidante mistura concentrada de tocoferóis (INS 306) (NOVAMIL RICE 400G)				
--	--	--	--	--	--

Orçamentos:

PESQUISA COM FORNECEDORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	FLEMING	FARMACENTER	FARMASSIM
1	NOVAMIL RICE 400G	40	230,00	256,90	270,00
TOTAL			9.200,00	10.276,00	10.800,00

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de entrega dos bens é **IMEDIATO**, a partir da Ordem de fornecimento, e entregue no seguinte endereço Rua: Rua Santo Antônio, nº 109 - Centro - CEP: 84.430-000;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A necessidade de contratação baseia-se na condição médica do paciente, respaldada por prescrição médica, e na obrigação de cumprir uma determinação judicial. A fundamentação deve ser embasada em evidências médicas e legais que justificam o fornecimento contínuo das 11 latas mensais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para assegurar a eficiência da contratação, é imprescindível que o insumo solicitado seja entregue integralmente e exatamente como o descrito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

6.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a contratada da responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Prazo de entrega: imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor.

7.3 A forma de entrega é por remessa única, ou seja, todos os itens devem ser entregues de uma só vez, contemplando a quantidade total de itens e quantidades descritas no objeto. A entrega deverá ocorrer no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Imbituva - PR, localizado na Rua Santo Antônio, nº 109 - Centro - CEP: 84.430-000, durante o horário compreendido entre as 08:00 e 17:00.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1.** O item será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** O produto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.7.** O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega;
- 9.8.** O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.
- 9.9.** De acordo com o **Decreto 6846/2024** que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento pela Prefeitura Municipal de Imbituva aos seus fornecedores, O Município de Imbituva, ao efetuar pagamentos à pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), observando as disposições do Decreto. As retenções serão efetuadas a partir de 01 de março do ano de dois mil e vinte e quatro, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária cabendo recusa por parte dos setores competentes da Prefeitura de documentos fiscais que não estejam de acordo com o previsto no Decreto, podendo ocasionar falta de pagamento.
- 9.10.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
- 9.11.** O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

9.12. Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal. O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamento no conforme artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133 /2021.
- 10.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.3.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.5.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 10.6.** Habilitação Jurídica
- 10.7.** Comprovação de Profissional habilitado no Registro de Classe correspondente ao serviço prestado (comercio ou distribuidora)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$9.200,00(nove mil e duzentos reais)
- 11.1.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.1.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.1.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

09.09.001.10.301.1001.10.301.10012.037.C596.3390.32.00.00. F000

Imbituva, 02 de Abril de 2024.


Denise Maria Ciusz
Portaria Nº. 5512/2024


JOSÉ VALDENEI MENON
Secretário Municipal de Saúde